

**PROJETO DE LEI Nº 2086 DE 2007
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea “c” do inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.086, de 19 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -.....

a) -.....

b) -.....

c) - No Capítulo 85 e nos códigos 7308, 7321, 8403, 8414, 8415, 8418, 8419, 8421, 8422, 8423, 84.29, 8432.40.009, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8443, 8450, 8451, 8452, 8467, 8469, 8470, 8471, 8472, 8473, 8476, 8481, 8486, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06, 9001, 9011, 9012, 9013, 9014, 9015, 9016, 9018, 9021, 9022, 9023, 9024, 9025, 9026, 9027, 9028, 9029, 9030, 9031, 9032, 9033, 9107, 9405.”

d) -

JUSTIFICAÇÃO

Intenta a presente Emenda incluir nos benefícios fiscais previstos no Projeto de Lei 2.086/07, os produtos do setor elétrico e eletrônico. Os benefícios fiscais previstos no referido PL consistem

de um lado na autorização para aproveitamento imediato dos créditos das contribuições ao PIS/PASEP e ao COFINS incidentes nas aquisições de bens de capital destinados à produção de bens ou serviços que pela regra geral só pode ocorrer na proporção de 1/48 por mês e de outro a redução do percentual de 80% para 60% para fins de caracterização de empresa preponderantemente exportadora para beneficiar-se da suspensão da incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS e do IPI sobre os insumos utilizados no processo industrial.

A histórica ausência de uma política industrial para o setor elétrico e eletrônico tem acarretado a esse segmento uma crescente dependência de fornecedores externos de componentes e outros produtos eletro-eletrônicos. Nosso País, que sempre teve uma forte indústria de bens finais, assiste hoje a uma acelerada desindustrialização nesse segmento por conta da ausência dessa política e da concorrência, em muitos casos desleal, de produtos asiáticos. Esse quadro tem se agravado ultimamente com a prolongada valorização do real em relação ao dólar tornando os produtos importados ainda mais competitivos. O setor já chegou a empregar no passado mais de 300.000 trabalhadores diretos hoje reduzidos a aproximadamente 150.000 trabalhadores. As importações do setor no ano de 2006 atingiram a cifra de U\$ 19 bilhões e as exportações apenas U\$ 9 bilhões com um déficit de U\$ 10 bilhões.

A possibilidade de aproveitamento imediato dos créditos das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas compras de bens de capital, deverá trazer um novo alento a esse setor, pois a desoneração se tornará uma forte atração para novos investimentos produtivos no País.

Se a competição no mercado interno é acirrada, no mercado externo as dificuldades são ainda maiores. Empresas que exportam grandes volumes de mercadorias, mas não atingem o percentual de 80% para caracterizar-se como empresa preponderantemente exportadora, ficam alijadas dos benefícios da suspensão de tributos nas compras de insumos. Por não possuírem vendas em volume suficiente no mercado interno, essas empresas acabam acumulando créditos em valores substanciais, exigindo assim a adoção de procedimentos para ressarcimento desses créditos junto ao Fisco. A liberação desses valores pelo Fisco não é feita de imediato havendo casos com pendências por vários anos sem uma decisão, afetando dramaticamente o capital de giro dessas empresas e refletindo negativamente nos preços de seus produtos no mercado externo.

A inclusão do setor elétrico e eletrônico na redução do percentual de 60% para fins de caracterização de empresa preponderantemente exportadora, permitira uma melhoria nesse quadro de dificuldades, com ampliação do poder competitivo das empresas exportadoras, sem que isso possa acarretar renúncia fiscal adicional, pois o benefício fiscal da suspensão dos tributos está condicionada à efetiva exportação dos produtos industrializados sendo que sobre estes não há incidência de quaisquer tributos ou contribuições.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado Julio Semeghini
PSDB